

## SALÁRIO MÍNIMO TERÁ POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PERMANENTE A PARTIR DE 2024

O salário-mínimo de R\$ 1.320,00, em vigor desde 1º de maio de 2023 por força da Medida Provisória nº 1.172/2023, foi convertida, com emendas, na Lei nº 14.663/2023. Em decorrência do valor mensal, os valores diário e horário do salário-mínimo correspondem a R\$ 44,00 e a R\$ 6,00, respectivamente, também desde 1º de maio de 2023.

A partir de 1º de janeiro de 2024, o reajuste do salário mínimo será realizado pelo INPC mais a variação positiva do PIB de dois anos anteriores, observando-se o disposto no quadro a seguir:

a) Valor - Apuração	O valor decorrerá da soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 anos anteriores, para fins de aumento real, conforme apuração nos termos da letra “d” adiante. Nos casos em que o cálculo do valor do salário-mínimo resultar em valores decimais, o valor a ser pago será arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.
b) Reajustes	Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste.
c) INPC - Não divulgação - Providências	Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo federal estimará os índices dos meses não disponíveis. Verificada tal hipótese, os índices estimados permanecerão válidos para os fins ora mencionados, sem qualquer revisão, e os eventuais resíduos serão compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.
d) Aumento real	Para fins de aumento real, será aplicado, a partir de 2024, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior ao da fixação do valor do salário-mínimo, apurada pelo IBGE até o último dia útil do ano e divulgada no ano anterior ao de aplicação do aumento real.
e) PIB negativo - Medidas	Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o salário-mínimo será reajustado apenas pelo índice previsto na letra “b” vigente à época.
f) Reajustes - Poder Executivo - Competência	Os reajustes e os aumentos fixados na forma ora definida a partir de 2024 serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal por decreto, por meio do qual serão divulgados, a cada ano: a) os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo; b) observado que o valor diário corresponderá a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

(Fonte: **Editorial IOB**)

## RECEITA FEDERAL DO BRASIL PUBLICA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE IRPJ

A Solução de Consulta nº 144/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, no que se refere a base de cálculo, lucro presumido, receita bruta, conceito, prestação de serviços e emissão de nota fiscal, esclarece que, para fins de determinação do resultado e do lucro presumido, a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, sendo irrelevante a denominação que se lhe dê ou a suas parcelas.

Desta forma, custos e despesas faturados contra o tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integram a receita bruta, a ser acobertada por nota fiscal, não sendo a nota de débito documento idôneo para tal finalidade. O mesmo vale para a determinação da base de cálculo da Cofins e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa.

A decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 02/08.

## ISSQN NACIONAL - INSTITUÍDO O MODELO DA NFS-E DE PADRÃO NACIONAL

Por meio da Resolução CG/NFS-E nº 3/2023 (DOU de 01.09.2023), foi estabelecido o modelo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e), destinada ao registro de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras operações de acordo com a legislação tributária.

A validade jurídica da NFS-e é garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador.

A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo CGNFS-e, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao:

- I. Emissor Público Nacional, nas seguintes hipóteses:
  - a) NFS-e cujo emitente seja MEI, de modo exclusivo, nos termos da Resolução CGSN nº 169/2022; ou
  - b) NFS-e cuja emissão esteja sujeita à autorização da administração tributária da unidade federativa de jurisdição do emitente, nos casos em que esta tenha, quando da ativação do Convênio, optado pela geração da NFS-e via Secretaria de Finanças Nacional (SEFIN Nacional); e

- II. Emissor Local, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federativas, contendo a assinatura eletrônica do respectivo ente federativo aderente à NFS-e, o qual providenciará a geração do documento fiscal e seu compartilhamento junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

A Secretaria Executiva do CGNFS-e publicará no Portal Nacional da NFS-e na internet, no endereço <<https://www.gov.br/nfse>>, a documentação técnica e as orientações a serem observadas, entre elas:

- a) o “Manual Integrado do Sistema Nacional da NFS-e” e a documentação técnica que disciplina os modelos da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), contendo as regras de negócio para sua geração, compartilhamento e distribuição;
- b) as especificações técnicas a serem observadas para a integração entre o ADN, a SEFIN Nacional, os Portais das Secretarias de Fazendas ou Finanças dos Municípios e do Distrito Federal e os sistemas de informação das empresas emitentes de NFS-e; e
- c) outras informações, tais como tabelas de utilização do sistema e manuais de orientação.

Fonte: **Editorial IOB**

## SOLUÇÃO DE CONSULTA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.028- SRRF04/DISIT, DE 28 DE JULHO DE 2023

Assunto: **Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. TRIBUTAÇÃO.

As receitas decorrentes da venda de imóveis, efetuadas por pessoa jurídica que exerça de fato e de direito atividade imobiliária, sob a sistemática do lucro presumido, sujeitam-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, ainda que os imóveis destinados a venda tenham sido adquiridos antes de formalizada na Junta Comercial a inclusão de tal atividade em seu objeto social.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 254, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 9.249, de 1995, Lei nº 8.981, de 1995, Lei nº 9.430, de 1996.

Assunto: **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. TRIBUTAÇÃO.

As receitas decorrentes da venda de imóveis, efetuadas por pessoa jurídica que exerça de fato e de direito atividade imobiliária, sob a sistemática do resultado presumido, sujeitam-se ao percentual de presunção de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, ainda que os imóveis destinados a venda tenham sido adquiridos antes de formalizada na Junta Comercial a inclusão de tal atividade em seu objeto social.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 254, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 9.249, de 1995, Lei nº 8.981, de 1995, Lei nº 9.430, de 1996.

(Publicado DOU em: 03/08/2023 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 23)

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023****Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRPJ**

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 12, inciso IV e §§ 4º e 5º, Decreto nº 9.580/2018, arts. 208 e 595 caput e §8º, Lei nº 9.430/96, art. 51, IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, caput e §3º, inciso III.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo da CSLL, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, §§ 1º e 3º, inciso III.

(Publicado DOU em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 53)

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 14 DE AGOSTO DE 2023****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO.

Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, "a" e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, §4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º.

(Publicado DOU em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 140)

**ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO****AMBIENTAL**

- **Lei nº 14.653, de 23.08.2023 - DOU de 24.08.2023** - Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes.
- **Decreto nº 11.653, de 23.08.2023 - DOU de 24.08.2023** - Altera o Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, que regulamenta os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **DECRETO Nº 18.422, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.** (DOM Edição: 6829 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 24/08/2023) - Regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

## TRIBUTÁRIA

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.** (DOU Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1) - Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

## TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- **LEI Nº 14.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.** Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

(Publicado DOU em: 28/08/2023 | Edição: 164-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1)

- PUBLICIDADE -

VR VALE ALIMENTAÇÃO | pontomais PONTO ON LINE | GRUPOQMT QUÆSTOR E MENTIUM | audaz GESTÃO DE VAE TRANSPORTE | Power BI | Excel

**CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG**

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

\* Representante autorizado

**Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed**  
Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

SEGUROS Unimed

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE | SICEPOT MG

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados